



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Gabinete da Reitoria

PORTARIA UFOB N° 456, DE 07 DE JULHO DE 2022

Cria o Núcleo de Saúde do Estudante,
vinculado à Diretoria de Saúde
Universitária.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, nomeado pela Portaria UFOB nº 217, de 27 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União, em 30 de setembro de 2019, seção 2, pág. 51, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei nº 12.825, de 5 de junho de 2013,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da estrutura administrativa diante da distribuição da demanda de trabalho, resolve:

Art. 1º CRIAR na estrutura administrativa da Universidade Federal do Oeste da Bahia o Núcleo de Saúde do Estudante (NUSAE), vinculado à Diretoria de Saúde Universitária, com as seguintes competências:

- I. Cumprir e orientar para o cumprimento de normas, regulamentos e diretrizes nacionais em saúde e assistência estudantil, conciliando aspectos éticos;
- II. Planejar, executar e monitorar planos, projetos, programas, protocolos e ações de saúde do estudante;
- III. Planejar e executar ações de cuidado à saúde dos estudantes, dentro dos limites institucionais da Diretoria de Saúde Universitária, e quando necessário fazer o encaminhamento à rede do Sistema Único de Saúde e/ou pactuada no âmbito da Universidade;
- IV. Organizar e executar protocolos de saúde do estudante dentro de uma rede progressiva de cuidados articulada com outros serviços e o Sistema Único de Saúde;
- V. Gerenciar a oferta e agendamento de atendimento em saúde aos estudantes, considerando a capacidade instalada e possibilidade de cobertura da Diretoria de Saúde Universitária;
- VI. Realizar análise da situação de saúde de estudantes;
- VII. Emitir pareceres, laudos técnicos e relatórios referentes à situação de saúde dos estudantes no contexto pessoal, coletivo e ambiental;
- VIII. Participar das ações de vigilância de saúde dos estudantes;
- IX. Participar das ações integradas para o controle, eliminação ou redução da exposição a fatores e situações de risco dos ambientes de estudo;
- X. Participar das ações de inclusão de estudantes com deficiência e/ou que apresentem condições de saúde que interferem na funcionalidade e no desempenho acadêmico;

- XI. Emitir documentos técnicos e orientações sobre procedimentos de assistência em saúde do estudante;
- XII. Registrar e gerir informações sobre a situação de saúde dos estudantes;
- XIII. Analisar e divulgar informações sobre acidentes, doenças e agravos à saúde dos estudantes;
- XIV. Produzir e divulgar normas técnicas, orientações e fluxos das atividades de saúde do estudante;
- XV. Proceder à instrução e o encaminhamento de processos administrativos que necessitem diligências específicas de saúde do estudante;
- XVI. Participar das ações integradas de educação e capacitação de saúde do estudante;
- XVII. Registrar e gerir informações sobre a situação de saúde dos estudantes e acompanhar seus indicadores de avaliação e monitoramento;
- XVIII. Prestar assessoria técnica em assuntos de saúde do estudante;
- XIX. Subsidiar a formulação de parcerias com outros órgãos quanto a serviços em saúde para atendimento dos estudantes;
- XX. Apoiar os projetos de pesquisa, extensão, criação e inovação universitária no campo da saúde do estudante;
- XXI. Assessorar na elaboração de estudos, pareceres, relatórios e demais ações técnicas e administrativas relacionadas a atuação da Diretoria de Saúde Universitária.

Art. 2º O gestor do Núcleo de Saúde do Estudante será nomeado para ocupar função gratificada código FG - 02.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no boletim de serviços da UFOB.

ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria